

LEI COMPLEMENTAR Nº 241, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BARUERI – IPRESB E ALTERA A REDAÇÃO DO § 2º DO ARTIGO 158 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 215 DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.”**

**RUBENS FURLAN**, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** O Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB tem a seguinte estrutura administrativa:

- I – órgão de deliberação coletiva: Conselho de Administração;
- II – órgão de fiscalização: Conselho Fiscal;
- III – órgão de execução: Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A composição e as atribuições do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal são aquelas previstas na Lei Complementar nº 215, de 03 de outubro de 2008.

**Art. 2º.** A estrutura administrativa dos órgãos de execução do IPRESB é composta pelos seguintes órgãos:

- I – órgão dirigente: Superintendência;
- II – órgão auxiliar: Departamento Administrativo e Financeiro; e
- III – órgão fim: Departamento de Benefícios.

**Art. 3º.** A Diretoria Executiva do IPRESB é composta pelos ocupantes dos cargos de Superintendente, Diretor Administrativo e Financeiro e Diretor de Benefícios.

**Parágrafo único.** As atribuições da Diretoria Executiva são aquelas previstas na Lei Complementar nº 215, de 03 de outubro de 2008.

**Art. 4º.** A Superintendência do IPRESB compreende:

- I – Assessoria da Superintendência; e
- II – Gabinete da Superintendência.

**Art. 5º.** O Departamento Administrativo e Financeiro compreende:

- I – Divisão Financeira; e
- II – Divisão Administrativa.

**Art. 6º.** O Departamento de Benefícios compreende:

- I – Divisão de Perícia Médica; e
- II – Divisão de Benefícios.

**Art. 7º.** O órgão auxiliar e o órgão fim ficam subordinados à Superintendência.

**Art. 8º.** Ficam criados, no quadro de pessoal do IPRESB, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I – 1(um) cargo de Assessor de Chefia;
- II – 1(um) cargo de Chefe de Divisão de Benefícios.

*Art. 9º. Ficam criados, no quadro de pessoal do IPRESB, os seguintes cargos efetivos:*

- I – 1(um) cargo de Advogado;*
- II – 1(um) cargo de Assistente Social; e*
- III – 2(dois) cargos de Técnico Previdenciário.*

*Art. 10. Fica extinto cargo de provimento efetivo de Analista de Sistemas do quadro de pessoal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Barueri – IPRESB.*

*Art. 11. Os cargos do quadro de pessoal do IPRESB, de provimento efetivo e de provimento em comissão, são os constantes, respectivamente, dos Anexos I e II desta lei complementar, com o número de vagas e padrões de vencimentos ali referidos.*

*§1º. Os cargos constantes do Anexo I somente poderão ser providos mediante prévio concurso público de provas ou de provas e títulos.*

*§2º. Os cargos constantes do Anexo II são de livre nomeação e exoneração.*

*§3º. Os vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo são os constantes do Anexo III desta lei complementar.*

*Art. 12. As atribuições, responsabilidades e níveis mínimos de escolaridade dos ocupantes dos cargos referidos no artigo 8º serão estabelecidos em Resolução do Superintendente, nos termos do artigo 152, XVI da Lei Complementar n. 215 de 03 de outubro de 2008.*

*Art. 13. Aplica-se aos servidores do IPRESB o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Barueri, instituído pela Lei Complementar nº 174, de 12 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 222 de 2 de dezembro de 2008.*

*Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotação orçamentária codificada sob nº 05.01.01.09.2720083.2082-2 3.1.90.11.1.*

*Art. 15. O artigo 158 da Lei Complementar 215 de 3 de outubro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:*

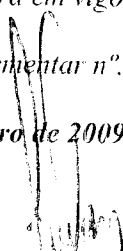
*“Art. 158.....”*

*“§ 2º. Os cargos de Diretor de Benefícios e de Diretor Administrativo e Financeiro são cargos de provimento em comissão, com os padrões de vencimento definidos em lei complementar específica”.*

*Art. 16. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.*

*Art. 17. Fica revogada a Lei Complementar nº. 192 de 13 de dezembro de 2007.*

*Prefeitura Municipal de Barueri, 11 de dezembro de 2009.*

  
**RUBENS FURLAN**  
Prefeito Municipal